



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90004/2026¹

CONTRATANTE (UASG): 389185

OBJETO: Aquisição de materiais de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 248.191,43 (duzentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e um reais e quarenta e três centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/06/2026 às 10h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim (*Para os itens 9 e 10*)

MARGEM DE PREFERÊNCIA: Sim (*art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021*)



 Compras.gov.br

¹ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. **Modelo de Edital - Pregão e Concorrência - TIC - Lei nº 14.133, de 2021.** Aprovado pela Secretaria de Governo Digital. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. **Atualização: AGO/2025.**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	10
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
8. DA FASE DE JULGAMENTO	18
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	22
10. DO TERMO DE CONTRATO	25
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	26
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	27
13. DOS RECURSOS	28
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	29
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	32
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA	
Anexo II – ORÇAMENTO ESTIMADO	
Anexo III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO	
Anexo V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90004/2026 (SRP)

Processo Administrativo Eletrônico SUAP nº 0110044.00000079/2024-10

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, por meio do seu Agente de Contratação, designado pela Portaria CFMV nº 34, de 31 de janeiro de 2025, sediado no SIA Trecho 06, Lotes 130/140, Brasília-DF, CEP: 71.205-060, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:	16/06/2026
Horário:	10h (horário de Brasília-DF)
Local (link):	Portal de Compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br
Código UASG:	389185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais para infraestrutura de TIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **13 (treze)** itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Com exceção do **item 9 (Fitas de backup regraváveis padrão LTO 8)**, para os demais itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 3.8.2** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.8.3** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.4** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.5** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.6** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.7** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.8** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.9** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.5 e 3.8.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.5.1** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.5.2** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.5.3** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.4** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.5** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.5.6** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.5.7** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.5.8** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.5.9** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.5.10** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.5.11** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o estabelecido no termo de referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.5.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES
1	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45	R\$ 0,10
2	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45	R\$ 0,10
3	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45	R\$ 0,50
4	Caixa de cabo de rede UTP	R\$ 5,00
5	Conector RJ-45	R\$ 0,01
6	Testador de cabo de rede	R\$ 5,00
7	Alicate de crimpagem	R\$ 0,50
8	Etiquetas coloridas com código de barras	R\$ 0,05
9	Fitas de backup regraváveis padrão LTO 8	R\$ 2,00
10	Fitas de limpeza padrão LTO 8	R\$ 1,00
11	Sensores de temperatura	R\$ 10,00



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12	WebCam	R\$ 1,00
13	Mochila para Notebook	R\$ 1,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.18.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

7.20.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

7.20.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.20.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.20.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

7.20.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.20.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.20.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.20.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.20.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.20.1.3 caso esse direito não seja exercido.

7.20.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.4.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.4.2. empresas brasileiras;

7.22.4.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);

8.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos>).

8.1.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta ao CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** conter vícios insanáveis;
 - 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.13.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 8.14.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.18.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.19.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.20.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.21.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.22.** O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo **02 (duas) horas** para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos: Nível I – Credenciamento; Nível II – Habilitação Jurídica; Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal; Nível V – Qualificação Técnica; e Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas** para:

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três) dias úteis**; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediado em Brasília-DF, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71205-060, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro o durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.6.** fraudar a licitação;
- 14.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
 - 14.2.2.** multa;
 - 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente, pelo seguinte e-mail: pregao@cfmv.gov.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no Portal do CFMV - <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Orçamento Estimado

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preço

Brasília, 28 de maio de 2026.

FERNANDA SILVA VELOSO
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MAILLA DA SILVA ALI FONTES
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025

MICHEL DE LIMA
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 43/2025

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS
Agente de Contratação
Portaria CFMV nº 34/2025



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 5/2026 - GETIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021

Aquisição de Material para Infraestrutura de TIC – Versão 4.0

Histórico de revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
17/02/2026	1.0	Elaboração da primeira versão	Marcia Marto
25/03/2026	2.0	Elaboração da versão 2.0 com os apontamentos do GEJUR	Marcia Marto
27/03/2026	3.0	Elaboração da versão 3.0 com os apontamentos do GEJUR	Marcia Marto
16/04/2026	4.0	Elaboração da versão 3.0 com ajustes materiais no descritivo dos itens 1, 2, 3 e 5	Marcia Marto

Identificação:

Processo administrativo	Categoria
Processo 0110044.00000079/2024-10	Contratações de TIC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de materiais para infraestrutura de TIC contemplando: fitas LTO-8 regraváveis, fitas de limpeza, etiquetas com código de barras, cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 em diversos tamanhos, caixas de cabo de rede UTP, conectores RJ-45, testador de cabos de rede, alicate de crimpagem, sensores de temperatura, webcam e mochilas para notebook, todos acompanhados de garantia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lista de Materiais							
Item	Descrição/Especificação	CatMat	Unidade	Qtde. Reg.	Qtde. Inicial	Valor Unitário	Valor Inicial
1	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 50 cm	472692	Und	700	500	15,86	7.930,58
2	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 150 cm	472692	Und	300	200	34,66	6.932,67
	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6						

3	- Cor: azul - Comprimento: 300 cm	472692	Und	200	100	65,71	6.570,67
4	Caixa de cabo de rede UTP - Categoria 6 – 300 m - Categoria: 6 (UTP) - Cor: Azul - Comprimento: 300 m	467549	Cx	10	6	1.132,33	6.794,00
5	Conector RJ-45 - Modelo cat.6 - Modelo: com passagem (pass through)	438824	Und	600	300	0,42	124,96
6	Testador de cabo de rede - Com transmissor e receptor	274666	Und	3	1	900,00	900,00
7	Alicate de crimpagem - Categorias: compatível com 5E, 6 e 7 - Compatível com conectores RJ-45 de 4, 6 ou 8 vias;	304398	Und	6	2	83,44	166,89
8	Etiquetas coloridas com código de barras	386387	Und	300	100	4,047	404,67
9	Fitas de backup regraváveis padrão LTO 8	480299	Und	200	50	573,00	28.650,00
10	Fitas de limpeza padrão LTO 8	480312	Und	6	2	359,75	719,49
11	Sensores de temperatura - Com monitor de temperatura e umidade Ethernet - Sistema de gerenciamento	615441	Und	4	2	2.448,67	4.897,33
12	WebCam - Resolução máxima: Full HD 1080p /30 fps - Taxa de quadros: 30 fps - Compatibilidade: Windows, MacOS, Android, Linux - Conexão: USB-A plug-and-play - Microfone integrado	620108	Und	100	50	463,27	23.163,33
13	Mochila para Notebook - 31 cm x 44 cm x 17 cm	242891	Und	100	35	327,40	11.458,88

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.3 A **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, a partir data de sua assinatura, não havendo necessidade de prorrogação, ressalvado os prazos aplicáveis às garantias técnicas, que observarão o disposto no artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

1.4 As garantias técnicas terão vigência conforme abaixo:

1.4.1 **Itens de 01 a 10, 12 e 13:** garantia de **12 (meses) meses**;

1.4.2 **Item 11:** garantia de **24 (vinte e quatro) meses**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernizar, padronizar e expandir o ambiente de TIC do CFMV, garantindo compatibilidade com padrões técnicos atuais, maior desempenho e confiabilidade operacional. Os itens selecionados contribuem para a melhoria das condições de trabalho, para a continuidade dos serviços, para a prevenção de

falhas e para o atendimento às boas práticas de governança e segurança da informação.

2.2 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir.

a. ID PCA no PNCP: **00119784000171-0-000001/2026**

b. Data de publicação no PNCP: **28/07/2025**

Identificador da Futura Contratação:	Id do item no PCA:	Classe/Grupo:
389185-129/2026	137	7080 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC
	138	7080 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC
	139	7080 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC
	140	7080 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC
	141	5805 - EQUIPAMENTO TELEFÔNICO E TELEGRÁFICO
	142	6625 - INSTRUMENTO DE TESTE E DE MEDIÇÃO DE PROPRIEDADES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS
	143	7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO
	144	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TIC
	145	7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – TIC
	146	3590 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E COMERCIAIS
	147	5836 - EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E REPRODUÇÃO DE VÍDEO
	148	8460 - BAGAGENS

2.3 Esta contratação está alinhada ao **Plano Estratégico Institucional (PEI) - Gestão 2023-2026**, tem como objetivo estratégico (**OE4**) promover e implantar soluções tecnológicas que assegurem disponibilidade, integridade e segurança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Dos objetivos

3.1 A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de rede, bem como a proteção e modernização da infraestrutura tecnológica do CFMV. O fornecimento contemplará:

3.1.1 suprimentos para a solução de backup, como fitas regraváveis LTO-8, fitas de limpeza e etiquetas coloridas com código de barras, garantindo a integridade e a rastreabilidade das mídias;

3.1.2 suprimentos para cabeamento estruturado de rede, como cabos UTP RJ-45, caixas de cabos, conectores, testadores de rede e alicates de crimpagem, todos categoria 6, destinados à manutenção e expansão da conectividade interna, em conformidade com padrões técnicos de desempenho;

3.1.3 sensores de temperatura, que permitirão o monitoramento preventivo dos ambientes críticos de TIC, como sala de servidores e nobreaks;

3.1.4 webcams de alta definição, voltadas ao apoio de videoconferências, reuniões híbridas e à comunicação institucional; e

3.1.5 mochilas para notebooks, a fim de assegurar transporte seguro, ergonômico e padronizado dos equipamentos corporativos.

3.2 Dessa forma, a aquisição visa garantir desempenho, confiabilidade, segurança da informação e suporte às demandas tecnológicas atuais e futuras.

Especificações Técnicas:

Item 1: Cabos de Rede Patch Cord UTP RJ-45 (50 cm)
<ul style="list-style-type: none">a. Tipo de conector: RJ-45 em ambas as pontas;b. Tipo de cabo: U/UTP Cat.6;c. Cor: azul;d. Grau de flamabilidade: CM, CMR, LSZH-1 ou LSZHe. Comprimento: 50 centímetros;f. Padrão de montagem: 568-A;g. Velocidade: 10GbE;h. Normas internacionais: Diretiva RoHS; ANSI/TIA-568; ISO/IEC-11801;i. Normas nacionais: BNT NBR 14565.
GARANTIA
O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, para defeitos de fabricação .

Item 2: Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 (150 cm)
<ul style="list-style-type: none">a. Tipo de conector: RJ-45 em ambas as pontas;b. Tipo de cabo: U/UTP Cat.6;c. Cor: azul;d. Grau de flamabilidade: CM, CMR, LSZH-1 ou LSZH;e. Comprimento: 150 centímetros;f. Padrão de montagem: 568-A;g. Velocidade: 10GbE;h. Normas internacionais: Diretiva RoHS; ANSI/TIA-568; ISO/IEC-11801;i. Normas nacionais: BNT NBR 14565.
GARANTIA
O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, para defeitos de fabricação .

Item 3: Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 (300 cm)
<ul style="list-style-type: none">a. Tipo de conector: RJ-45 em ambas as pontas;b. Tipo de cabo: U/UTP Cat.6;c. Cor: azul;d. Grau de flamabilidade: CM, CMR, LSZH-1 ou LSZH;e. Comprimento: 300 centímetros;f. Padrão de montagem: 568-A;g. Velocidade: 10GbE;h. Normas internacionais: Diretiva RoHS; ANSI/TIA-568; ISO/IEC-11801;i. Normas nacionais: BNT NBR 14565.
GARANTIA
O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, para defeitos de fabricação .

Item 4: Caixa de cabos de rede UTP (300 m)
<ul style="list-style-type: none">a. Tipo de cabo: U/UTP Cat.6;

- b. Cor: azul;
- c. Grau de flamabilidade: CM, CMR, LSZH-1 ou LSZH;
- d. Comprimento: 300 metros (mínimo);
- e. Padrão de montagem: **568-A**;
- f. Velocidade: 10GbE;
- g. Normas internacionais: Diretiva RoHS; ANSI/TIA-568; ISO/IEC-11801;
- h. Normas nacionais: BNT NBR 14565;
- i. Produto homologado pela ANATEL.

GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos, para **defeitos de fabricação**.

Item 5: Conector RJ-45

- a. Modelo: Cat.6;
- b. Grau de flamabilidade: CM, CMR, LSZH-1 ou LSZH;
- c. Blindagem: **Com capa metálica para cabos blindados**;
- d. Tipo: Modular macho 8P8C (oito posições, oito contatos);
- e. Padrão de montagem: **568-A**;
- f. Fios compatíveis: 23 AWG
- g. Modelo: **com passagem (pass through)**, "easy crimp" (fácil de crimpar), com guia interna para alinhamento correto dos condutores;
- h. Normas internacionais: Diretiva RoHS; ANSI/TIA-568; ISO/IEC-11801;
- i. Normas nacionais: BNT NBR 14565;
- j. Compatível com crimpagem em alicates padrão RJ45.

GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos, para **defeitos de fabricação**.

Item 6: Testador de cabo de rede

Funções agregadas:

- a. Teste de continuidade, rompimento, cruzado e etc;
- b. Verificação de comprimento do cabo;
- c. Distância do rompimento do cabo;
- d. Teste dos conectores RJ45;
- e. Teste de cabo RJ45, RJ11 e POE;
- f. Teste de POE e detecção de energia, tensão de até 60v do tipo PSE (AT/AF padrão);
- g. Possuir lanterna para iluminar locais com pouca visualização;
- h. Possuir 3 formas de SCAN: Digital, Analógico e POE;
- i. Função Flash: localização da porta de rede pelo LED do switch (luz intermitente).

O conjunto deve vir com pelo menos:

- a. 1 (um) transmissor;
- b. 1 (um) receptor;
- c. 1 (um) kit de adaptadores de cabo;
- d. 1 (uma) bolsa;
- e. Manual do usuário.

Parâmetro do transmissor:

- a. Função do transmissor: WIREMAP, teste de comprimento, varredura de cabo, teste PoE, flash de porta, função de iluminação;
- b. Tipo de cabo: CAT5, CAT6 (STP e UTP);

- c. Alcance máximo: 600m;
- d. Faixa de teste: 2.5 ~200m;
- e. Precisão: +/- 2,0m;
- f. Localização de rompimento: incluso;
- g. Máx. Tensão de sinal: 9+Vp-p;
- h. Frequência de varredura: 130KHz;
- i. Filtro AC: incluso;
- j. Faixa de Teste: interruptor PoE padrão/não padrão, DC 5~60V
- k. Exibição de tensão: incluso;
- l. Tipo PSE: IEEE 802.3af / at;
- m. Tela de LCD: 128 * 64 Matriz de pontos com luz de fundo;
- n. Tipo de alimentação: Interno (3.7v), 1400maH;
- o. Aviso de bateria fraca: 2.7V;
- p. Tempo de desligamento automático: 15/30/60min/OFF;
- q. Proteção de tensão: DC 48V 5mA;
- r. Corrente máxima de trabalho:<150mA;

Parâmetro do receptor:

- a. Sensor ajustável: incluso;
- b. Detecção de tensão AC: incluso;
- c. Lanterna: incluso.
- d. Tipo de bateria: interno (3.7v) 1400maH;
- e. Aviso de bateria fraca: 6+-0,5V;
- f. Corrente máxima de trabalho:<200mA.

GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos, para **defeitos de fabricação**.

Item 7: Alicates de crimpagem

- a. Ajustes para alternar entre categorias Cat. 5E, cat. 6 e cat 7;
- b. Compatível com conectores RJ-45 de 4, 6 ou 8 vias;
- c. Compatível com conectores de passagem com a frente vazada ou perfurada, tipo "**Easy Crimp**" ou simplesmente EZ Crimp;
- d. Compatível com conectores padrão;
- e. Acabamento antiderrapante;
- f. Lâminas de corte;
- g. Descascador de revestimento externo.

GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos, para **defeitos de fabricação**.

Item 8: Etiquetas coloridas com código de barras

- a. Etiquetas com código de barras em material fosco, em cores, cortadas, adesivas e que suportem temperatura de até 200° C (duzentos graus célsius) com código de barras.
- b. Etiqueta para fita de backup: **Modelo Q2015A - HPE LTO-8 Ultrium RW Bar Code Label Pack (ou compatível)** .

GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos, para **defeitos de fabricação**.

Item 9: Fitas de backup regraváveis padrão LTO 8

- a. Capacidade: 30 TB (compactado) /12 TB nativo;
- b. Taxa de erro de bits 1x10;
- c. Velocidade de transferência: 750 MB/segundo (compactado); 300 MB/segundo (nativo);
- d. Capacidade de particionamento duplo;
- e. Recurso LTFS em unidades e sistemas habilitados para LTFS;
- f. Alta durabilidade mecânica;
- g. Criptografia para segurança;
- h. **Modelo de referência:** FUJIFILM LTO Ultrium 8 12.0T.

GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos, para **defeitos de fabricação**.

Item 10: Fitas de limpeza padrão LTO-8

- a. Fita de limpeza padrão LTO (tape cleaner cartridge), compatíveis com os drives LTO-8, incluindo as respectivas etiquetas;
- b. Somente serão aceitos cartuchos de fita novos e não reciclados;
- c. Etiqueta para fita de Limpeza: Padrão LTO 8 – **Compatível com equipamento HPE (Fujifilm – Ultrium 8)** ou similar – numeradas sequencialmente com código de Limpeza (CLNU...)

GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos, para **defeitos de fabricação**.

Item 11: Sensores de temperatura

- a. **Monitor de temperatura e umidade Ethernet com:**
- b. **Sensores internos:**
 - 1. Termômetro: -10 a 60°C – Erro: $\pm 0.3^{\circ}\text{C}$;
 - 2. Higrômetro: 20 a 80%RH – Erro: $\pm 2\%RH$
- c. **Alimentação por fonte externa: 12VDC 2A padrão EN 60950-1**
- d. **Conexão em rede:** Porta Ethernet 10/100 Base-T/TX; IEEE 802.3; Protocolo SNMPv2 para consulta de todas as entradas por SNMP GET e Protocolo HTTP GET com XML / JSON;
- e. Compatível com softwares de monitoramento: Zabbix, Nagios, Grafana.
- f. **Sistema de gerenciamento:** com capacidade de armazenar os dados coletados pelos sensores e enviar alerta por meio de mensagens de e-mail, Telegram, e/ou SMS, assim como gerar gráficos e emitir relatórios de histórico das medições.

GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** consecutivos, para **defeitos de fabricação**.

Item 12: Webcam

- a. Resolução máxima: 1080p/30 qps (Full HD);
- b. Megapixels da câmera: 3 (mínimo);
- c. Tipo de foco: Foco automático;
- d. Tipo de lente: Vidro;
- e. Microfone integrado: Estéreo;
- f. Alcance de microfone: 1 m ou superior;
- g. Campo de visão (CDV) diagonal: 78° ou superior;
- h. Zoom digital: 1.2x
- i. Correção automática de iluminação: RightLight 2 ou superior;
- j. Clipe universal que se ajusta a monitores de laptop ou LCD;

k. Tipo de Porta: USB-A com Plug-and-Play;

l. Comprimento do cabo: 1,5 m (mínimo).

m. Compatibilidade:

- Windows 10 ou superior;
- macOS 10.10 ou superior;
- ChromeOS;
- Skype;
- Zoom;
- Android v 5.0 ou superior.

GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos, para **defeitos de fabricação**.

Item 13: Mochila para Notebook/Ultrabook

- Compatibilidade: compartimento acolchoado para notebooks de 14" até 15,6", com dimensões internas aproximadas de 270 × 400 × 25 mm (ou equivalentes);
- Dimensões externas: em torno de 31 × 44 × 17 cm, admitindo variações que não comprometam a capacidade de transporte e proteção;
- Peso: aproximadamente 0,66 kg, permitindo margens de variação conforme materiais utilizados
- Material externo: tecido de alta resistência, como Ballistic 840D ou equivalente, preferencialmente com conteúdo reciclado e características de longa durabilidade;
- Forro interno: material macio, tipo Nylex antiarranhões ou equivalente, que proteja contra riscos e abrasões;
- Proteção para notebook: sistema de amortecimento 360° ou equivalente, com reforços nas laterais, base e parte superior;
- Compartimentos: espaço dedicado para laptop, tablet e acessórios (teclado, mouse, headset, documentos), garantindo organização interna;
- Recursos adicionais: bolsos laterais elásticos para garrafas/objetos, pass-through para trolley, e elementos de visibilidade/reflexivos ou equivalentes;
- Resistência: tecido com tratamento repelente à água (water-resistant) ou equivalente;
- Sustentabilidade: preferencialmente fabricada com materiais reciclados e/ou com processos de menor impacto ambiental, como tingimento por solução ou similar;
- Modelo de referência: **Dell Pro 14–16 Plus EcoLoop Backpack (CP5723)**, ou **equivalente** que atenda às especificações mínimas aqui descritas.

GARANTIA

O prazo de garantia dos produtos terá início a partir da data de atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura, vigorando pelo período de **12 (doze) meses** consecutivos, para **defeitos de fabricação**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de negócio

4.1 Em 2022, O CFMV adquiriu uma solução de backup baseada em fitas LTO-8, operando em regime rotativo, o que demanda trocas periódicas e suprimentos específicos. Com o crescimento exponencial do volume de dados, as rotinas de cópia de segurança foram intensificadas, tornando indispensável o fornecimento adicional de fitas LTO-8 regraváveis, fitas de limpeza e etiquetas com código de barras, de forma a assegurar a integridade dos backups, a rastreabilidade dos volumes e a continuidade das operações institucionais.

4.2 Para a manutenção e expansão da infraestrutura de conectividade, é necessária a aquisição de cabos de rede UTP Cat.6, patch cords Cat.6, conectores RJ-45 Cat.6, testadores de cabos e alicates de crimpagem. A opção pela Categoria 6 fundamenta-se na padronização tecnológica adotada pelo CFMV, em razão da recente aquisição de switches compatíveis com Cat.6. Essa padronização promove maior desempenho, menor latência, maior capacidade de transmissão de dados e garante escalabilidade futura, assegurando uma infraestrutura confiável e moderna, em conformidade com as melhores práticas de cabeamento estruturado.

4.3 A instalação de sensores de temperatura e umidade nas salas do CPD e dos nobreaks é fundamental para o monitoramento ambiental contínuo e preventivo. Esses dispositivos permitem a detecção antecipada de variações críticas, mitigando riscos de falhas em equipamentos sensíveis, protegendo os ativos de TIC e assegurando a

disponibilidade dos serviços essenciais da instituição.

4.4 Identifica-se, ainda, a necessidade de webcams de alta definição para suporte às atividades de videoconferência, treinamentos remotos, reuniões híbridas e comunicação institucional. Estes equipamentos asseguram qualidade de áudio e vídeo, ampliam a eficiência dos processos de trabalho colaborativo e fortalecem a imagem institucional do CFMV junto ao sistema CFMV/CRMVs e à sociedade.

4.5 A aquisição de mochilas técnicas para notebooks, visa proporcionar transporte seguro, ergonômico e padronizado dos notebooks corporativos, preservando sua durabilidade, reduzindo riscos de avarias físicas durante deslocamentos e contribuindo para a economicidade, ao diminuir gastos com manutenção corretiva e substituição prematura dos ativos de TIC, além de garantir conforto e segurança aos usuários.

4.6 Dessa forma, a presente aquisição de materiais é estratégica para a continuidade e eficiência das operações de TIC do CFMV, reforçando a segurança da informação, a confiabilidade da infraestrutura tecnológica e o cumprimento dos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos de capacitação

4.7 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos bens relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.8 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.9 Devido às características desta aquisição, não haverá necessidade de manutenção preventiva, adaptativa ou evolutiva pela Contratada.

4.10 Para os itens duráveis, a exemplo de testador de cabos, alicate de crimpagem, sensores de temperatura e webcam, deverá ser assegurada manutenção corretiva em garantia, mediante substituição do bem, sem ônus para a Contratante.

4.11 Para os itens de consumo, como fitas LTO-8, fitas de limpeza, etiquetas com código de barras, patch cords, cabos UTP, conectores RJ-45 e mochilas para notebook, não será exigida manutenção periódica, cabendo à Contratada promover a substituição do item defeituoso ou desconforme durante o prazo de garantia, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Requisitos Temporais

4.12 A **vigência do contrato** será de **12 (doze) meses**, a partir data de sua assinatura, não havendo necessidade de prorrogação, ressalvado os prazos aplicáveis às garantias técnicas, que observarão o disposto no artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

4.13 As garantias técnicas terão vigência conforme abaixo:

4.13.1 **Itens de 01 a 10, 12 e 13:** garantia de **12 (meses) meses**;

4.13.2 **Item 11:** garantia de **24 (vinte e quatro) meses**.

4.14 A **entrega** dos materiais deverá ser efetivada no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da **Ordem de Fornecimento de Bens - OFB (ANEXO A)**, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.15 A entrega dos materiais deverá acontecer no horário compreendido entre as **08:00h às 17:00h** e poderá ser agendada em data e hora previamente com a CONTRATANTE.

4.16 Na contagem dos prazos estabelecidos, quando não expressados de forma contrária, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**.

4.17 Todos **os prazos citados**, quando não expresso de forma contrária, **serão considerados em dias corridos**. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.18 Os bens recusados deverão ser substituídos em até **20 (vinte) dias corridos** a partir da notificação.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.19 Os bens fornecidos e todo o processo de fornecimento (pedido, transporte, entrega, troca/garantia e logística reversa) deverão observar os princípios e procedimentos da Política de Segurança da Informação da Contratante e a

Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que couber, inclusive minimização de dados e necessidade.

4.20 A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços previstos com atenção às regras de proteção de dados e a partir das premissas da LGPD, em especial os seus princípios, conforme descrito no Art. 9º desta lei.

4.21 A CONTRATADA somente poderá realizar o tratamento dos dados que lhe forem repassados pela CONTRATANTE conforme as instruções desta e nos exatos limites do contrato. Os dados pessoais que forem repassados desta forma serão acessados somente por funcionários da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade o estabelecimento dos termos e controles de sigilo sobre estes acessos.

4.22 A CONTRATADA compromete-se a não utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto do contrato, assim como jamais colocará, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação das leis de proteção de dados.

4.23 Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com o contrato ou que uma instrução da CONTRATANTE pode infringir a LGPD ou outras leis relacionadas à proteção de dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções.

4.24 Quando solicitado, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula contratual.

4.25 A CONTRATADA compromete-se a eliminar os dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais teve acesso em razão do contrato firmado, conforme a Lei de Acesso à Informação.

4.26 A CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, realizado pela CONTRATADA com base nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.

4.27 A CONTRATADA indenizará à CONTRATANTE qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, penalidades ou custos investigativos relativos às demandas que surgirem em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na LGPD especificamente direcionadas aos operadores, conforme já definido no presente instrumento.

4.28 Se o titular dos dados, a autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE.

4.29 A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

4.30 A CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de agentes de tratamento, adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.31 Na hipótese de ocorrer um incidente de segurança, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca desta, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão pelo menos:

4.31.1 Quais dados foram vazados;

4.31.2 Informações sobre possíveis acessos suspeitos e as respectivas credenciais utilizadas; endereços IPs e portas utilizadas nos acessos suspeitos; registros de logs; eventuais técnicas de ataque identificadas pela equipe de tratamento de incidente;

4.31.3 Descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número e identificação de titulares de dados impactados, bem como as categorias e o número de registros de dados impactados;

4.31.4 Os riscos relacionados ao incidente;

4.31.5 Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e

4.31.6 Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.32 Sempre que solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo solicitado ou acordado, resguardados aspectos de confidencialidade, documentos comprobatórios referentes à estruturação de segurança e privacidade no contexto ao qual a Solução de TIC se insere, tais como: Política de Segurança da Informação; Relatório de Análise de Impacto à Proteção de Dados Pessoais; Política de Backup; Processo de Gestão de Riscos da Solução de TIC; Processo de Gestão de Incidentes; Política de Controle de Acesso; Plano de Continuidade Operacional e um Plano de Contingência; Documento de Arquitetura Física e Lógica da Solução de TIC.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.33 O presente processo deverá estar aderente à Lei 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.34 No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 94/2022/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.35 Além disso, a CONTRATADA deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos decorrentes dos produtos fornecidos, inclusive embalagens, em conformidade com os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto previstos na Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 10.936/2022. Deverá, ainda, adotar procedimentos de logística reversa, garantindo o retorno de materiais e embalagens para reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente responsável, conforme estabelecido nos arts. 30 a 33 da Lei nº 12.305/2010 e nos arts. 56 a 65 do Decreto nº 10.936/2022.

Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.36 Os bens para esta contratação deverão ser compatíveis com a infraestrutura de TIC da CONTRATANTE, observando requisitos de interoperabilidade, padronização e adequação ao uso institucional.

4.37 Todos os itens deverão ser **novos, de primeiro uso**, e entregues em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.38 Os **patch cords UTP**, a **caixa de cabo UTP** e os **conectores RJ-45** deverão ser compatíveis entre si, com suporte a redes de dados em padrão **Cat.6**, montagem **568-A** e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

4.39 A **caixa de cabo UTP Cat.6** deverá, ainda, possuir homologação pela ANATEL.

4.40 O **testador de cabos de rede** deverá ser compatível com cabos e conectores RJ45, RJ11 e PoE, permitindo a realização dos testes mínimos de continuidade, rompimento, cruzamento, comprimento e localização de falhas.

4.41 O **alicate de crimpagem** deverá ser compatível com conectores padrão e do tipo **pass through/easy crimp**, contemplando funções de crimpagem, corte e decapagem.

4.42 As **etiquetas com código de barras**, as **fitas LTO-8 regraváveis** e as **fitas de limpeza LTO** deverão ser compatíveis com a rotina de identificação, rastreabilidade e operação das mídias de backup utilizadas pela CONTRATANTE.

4.43 Os **sensores de temperatura e umidade Ethernet** deverão ser compatíveis com a rede corporativa da CONTRATANTE, suportar monitoramento remoto e integração com ferramentas de supervisão por protocolos e formatos previstos na especificação técnica.

4.44 A **webcam Full HD** deverá ser compatível com estações de trabalho e notebooks corporativos, com conexão **USB-A**, funcionamento plug-and-play e suporte aos sistemas operacionais e plataformas de videoconferência indicados neste Termo de Referência.

4.45 A **mochila para notebook** deverá ser compatível com o transporte seguro de equipamentos portáteis e acessórios de TIC, com compartimento acolchoado, proteção adequada e resistência compatível com o uso institucional.

Requisitos de Projeto e Implementação

4.46 Não se aplica, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens de TIC, sem previsão de elaboração de projeto executivo, instalação complexa, configuração avançada, customização ou migração de ambiente pela CONTRATADA.

4.47 Permanecem exigíveis, contudo, o fornecimento integral dos bens, acessórios, manuais e demais componentes necessários ao seu uso regular, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

Requisitos de Implantação

4.48 Não se aplica.

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

4.49 Os bens deverão ser **novos, de primeiro uso**, e estar **livres de quaisquer vícios ou defeitos de fabricação**, devendo ser entregues **acompanhados da garantia mínima** especificada a seguir, conforme o item de sua **especificação técnica**. Todos os materiais deverão ser **totalmente compatíveis com os equipamentos e sistemas atualmente em uso no CFMV**, assegurando sua plena integração e funcionamento.

a. Garantia mínima de **12 (doze) meses** para os **itens 1 a 10, 12 e 13**;

b. Garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses** para o **item 11**.

4.50 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor

deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.51 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.52 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.53 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.54 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, **de primeiro uso, e originais**, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.55 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

4.56 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.57 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.58 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.59 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.60 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

4.61 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, sem ônus, quaisquer itens que apresentem falhas, mau funcionamento ou desempenho insatisfatório, por novos produtos idênticos ou equivalentes, de igual ou superior especificação técnica.

4.62 A contagem do prazo de garantia não será suspensa ou interrompida durante o período em que o produto estiver em reparo ou substituição, devendo ser reiniciada integralmente a partir da data de devolução do item em perfeito funcionamento.

Requisitos de Experiência Profissional

4.63 Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.64 Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.65 O fornecimento dos bens está condicionado ao recebimento pela Contratada de **Ordem de fornecimento de Bens (OFB) – ANEXO A** emitida pela Contratante.

4.66 A OFB indicará o tipo de material, a quantidade e a localidade na qual os bens deverão ser entregues.

4.67 A Contratada deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento **8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica**.

4.68 O andamento do fornecimento dos bens deve ser acompanhado pela Contratada, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.69 A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.69.1 A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e a legislação aplicável à proteção de dados, ao sigilo, à confidencialidade, à integridade e à disponibilidade das informações.

4.69.2 Os bens fornecidos não poderão conter mecanismos maliciosos, funcionalidades ocultas, softwares não autorizados, bloqueios indevidos ou quaisquer elementos que comprometam a segurança da infraestrutura da CONTRATANTE.

4.69.3 Para os itens sem capacidade de processamento, armazenamento ou transmissão de dados, os requisitos de segurança restringem-se à integridade do produto, autenticidade de origem, conformidade técnica e ausência de adulteração física ou lógica.

4.69.4 Para os itens com interface lógica, elétrica ou de comunicação, especialmente sensores de temperatura e umidade Ethernet, webcam e eventuais utilitários ou firmwares associados, a CONTRATADA deverá assegurar compatibilidade com o ambiente corporativo, vedada a comunicação automática com serviços externos sem autorização da CONTRATANTE.

4.69.5 Sempre que houver suporte técnico, garantia, manutenção ou parametrização com acesso a ambiente computacional da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá restringir sua atuação ao mínimo necessário, preservar o sigilo das informações acessadas e impedir cópia, retenção, compartilhamento ou uso indevido de dados institucionais ou pessoais.

4.69.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, vulnerabilidade identificada, acesso indevido, extravio de informação ou tratamento irregular de dados eventualmente ocorrido no contexto da execução contratual, respondendo pelos danos decorrentes de sua atuação.

Requisitos de Experiência Profissional

4.70 Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Sustentabilidade

4.71 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos as boas práticas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.72 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

4.73 Fornecer materiais compostos no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

4.74 Acondicionar os materiais em embalagens compostas se possível por materiais recicláveis.

4.75 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.76 A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.77 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas técnicas da escolha da solução contidas neste instrumento: **FUJIFILM, HPE e DELL**.

4.78 A indicação de marca de referência se justifica pela necessidade de compatibilidade com equipamentos e sistemas já em uso pelo CFMV, garantindo a plena integração técnica e funcional entre os componentes, pois a padronização contribui para a gestão eficiente dos ativos de TIC, reduz custos logísticos e evita a aquisição de insumos heterogêneos que possam comprometer a rastreabilidade, o desempenho e a confiabilidade operacional.

4.79 As fitas LTO-8 deverão ser totalmente compatíveis com as unidades de leitura e gravação LTO-8 (HPE Ultrium) utilizadas na rotina de backup institucional do CFMV, assegurando a integridade, a segurança e a confiabilidade dos dados corporativos.

4.80 As etiquetas com código de barras deverão manter o padrão de leitura, codificação e aderência aos sistemas automatizados de controle patrimonial e gestão de mídias de modo a preservar a integridade das informações e a eficiência dos processos de identificação e rastreamento.

4.81 A mochila Dell Pro EcoLoop (CP5723) foi indicada como modelo de referência por atender integralmente aos requisitos de ergonomia, resistência, sustentabilidade e proteção dos equipamentos de informática, constituindo-se em

padrão mínimo de desempenho e qualidade, sem restringir a competitividade do certame, uma vez que se admite a oferta de produtos equivalentes.

4.82 Dessa forma, a menção às marcas **FUJIFILM, HPE e DELL** decorre de requisitos técnicos objetivos voltados à padronização, compatibilidade e continuidade operacional, não configurando restrição indevida à competitividade, conforme as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A indicação possui caráter exclusivamente referencial, destinando-se a definir parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e compatibilidade, sendo admitidos produtos equivalentes que comprovem atender plenamente às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

Da exigência de carta de solidariedade

4.83 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.84 Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.85 Não se justifica a exigência de garantia contratual, nos termos dos **arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de objeto de **baixo risco, amplamente disponível no mercado**, e cujo acompanhamento técnico e gestão contratual adequados já garantem a salvaguarda do interesse público.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.86 Para o dimensionamento e a apresentação da proposta, deverão ser observadas as especificações e os quantitativos constantes da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.87 Nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, a presente aquisição destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que todos os itens que compõem o objeto possuem valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.88 A adoção da exclusividade justifica-se em razão da natureza divisível do objeto, da viabilidade de fornecimento por empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte e da ausência de prejuízo ao conjunto da contratação.

4.89 Portanto, não se aplica a esta aquisição a reserva de cotas prevista no art. 8º do Decreto nº 8.538, de 2015, por incompatibilidade com a regra de participação exclusiva estabelecida neste item.

Margem de Preferência

4.90 Não se aplica margem de preferência ao objeto da presente contratação, nos termos do Decreto nº 11.890/2024, tendo em vista a ausência de enquadramento dos bens a serem adquiridos nas hipóteses previstas em resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

4.91 Consigna-se que a aplicação de margem de preferência depende de regulamentação específica que defina os bens ou serviços abrangidos e os respectivos percentuais, não verificada no presente caso.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 Designar gestor e fiscal para o contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 14.133/1993.

5.1.2 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.3 Receber os equipamentos e serviços adjudicados nas condições integrais do item licitado, observado os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o

cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à garantia técnica, suporte e repasse de conhecimento.

5.1.4 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.1.6 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.7 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos dos bens.

5.1.8 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para o devido fornecimento dos bens contratados.

5.1.9 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

5.1.10 Homologar os bens entregues, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

5.1.11 Rejeitar os bens entregues fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato.

5.1.12 Proceder às advertências, multas e demais sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis pelo descumprimento dos termos deste instrumento.

5.1.13 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos no contrato.

5.2 São obrigações do **CONTRATADO**:

5.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 Entregar os bens e prestar os serviços no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação.

5.2.7 Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste termo.

5.2.8 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

5.2.9 Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.

5.3 São obrigações do **órgão gerenciador do Registro de Preços**:

5.3.1 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3 Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4 As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5 Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6 Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7 A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8 As regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo Contratado; e

5.3.9 A substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços poderá ser autorizada quando comprovados fatores supervenientes que a tornem necessária, desde que realizada a verificação da amostra do objeto e observadas as disposições legais pertinentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Rotinas de Execução

Do Encaminhamento Formal de Demandas

6.1 O gestor do contrato emitirá a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

6.2 O Contratado deverá fornecer bens com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega

6.2.1 A execução contratual deverá seguir o cronograma abaixo:

Cronograma	Duração	Responsável
Assinatura do contrato	C	CONTRATANTE E CONTRATADA
Emissão da Ordem de Fornecimento de Bens	OFB = C + 5 dias úteis	CONTRATANTE
Entrega dos bens no local de instalação	E = OFB + 30 dias corridos	CONTRATADA
Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 5 dias úteis após a entrega	CONTRATANTE
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 10 dias úteis após o recebimento provisório	CONTRATANTE
Liquidação da despesa	Até 10 dias úteis após o recebimento regular da nota fiscal	CONTRATANTE
Pagamento	Até 10 dias uteis após a liquidação	CONTRATANTE

6.3 A execução contratual terá início com a **Assinatura do contrato** por ambas as partes.

6.4 A **Ordem de Fornecimento de Bens** será emitida pela CONTRATANTE em até **5 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do contrato.

6.5 A CONTRATADA deverá realizar a **entrega dos bens no local indicado pela CONTRATANTE**, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.

6.6 Após a entrega, a CONTRATANTE promoverá a verificação preliminar do objeto e emitirá o **Termo de Recebimento Provisório** em até **5 (cinco) dias úteis**, desde que constatada a conformidade quantitativa e a regularidade aparente dos bens fornecidos.

6.7 O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido em até **10 (dez) dias úteis** após o Recebimento Provisório, mediante verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência

6.8 Constatadas inconformidades, a CONTRATADA deverá promover a correção, substituição ou complementação dos bens recusados, sem ônus para a CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo de recebimento após a regularização.

6.9 Após o recebimento definitivo e o recebimento regular da nota fiscal, a CONTRATANTE realizará a **liquidação da despesa** em até **10 (dez) dias úteis**, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação

aplicável.

6.10 Os prazos indicados neste item deverão ser acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, a quem caberá registrar eventuais ocorrências na execução contratual e adotar as providências cabíveis em caso de atraso ou descumprimento.

Local e horário da entrega dos bens

6.11 Os bens deverão ser entregues e prestados na SEDE do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária - **SIA Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Brasília-DF - CEP 71.205-060**, nos horários de **08:00 a 17:00**, de segunda a sexta-feira.

6.12 A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será o Setor de Infraestrutura e Segurança (SESEG) da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GETIC) do CFMV, acessível pelos telefones **(61) 3900-0492** ou pelo e-mail informatica@cfmv.gov.br.

6.13 Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência serão informados pelo Contratante.

6.14 A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: **telefone, e-mail, chat e/ou website**.

6.15 A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de **marcas, registros e patentes** relativos ao objeto do contrato.

6.16 Para o aceite dos bens que compõem o edital, serão submetidos a critério do Contratante, **testes de uso, teste de bancada ou demonstrações de funcionamento**, para verificação de funções e de parâmetros especificados neste Objeto.

6.17 Independente do aceite do Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

6.18 As prorrogações para a entrega dos bens só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CFMV.

Mecanismos formais de comunicação

6.19 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

- 6.19.1 Ordem de Fornecimento de Bem;
- 6.19.2 Ordem de Serviço;
- 6.19.3 Ata de Reunião;
- 6.19.4 Ofício;
- 6.19.5 Sistema de abertura de chamados;
- 6.19.6 E-mails e Cartas;
- 6.19.7 Mensagens de WhastApp ou Telegram

Formas de transferência de conhecimento

6.20 Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.21 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

6.22 Cada OFB conterà a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

Formas de Pagamento

6.23 Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.24 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento

durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial

7.5 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

7.6 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em **até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.7 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.7.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.7.2 Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.7.3 A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.7.4 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização

7.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**), nos termos do **art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022**, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.9 O fiscal técnico, além de exercer as atribuições previstas no **art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022**, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.10 O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.12 O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.14 O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.15 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no **art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022**, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.18 Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no **art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:**

7.18.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18.4 Emitir o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.18.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.19 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Critérios de Aceitação

7.20 A avaliação da qualidade dos bens entregues, para fins de aceitação, consistirá na verificação dos critérios a seguir:

7.20.1 Todos os bens fornecidos deverão ser **novos, de primeiro uso**, sem sinais de utilização anterior, não reconicionados, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

7.20.2 Os bens deverão ser entregues completos, devidamente acondicionados, com todos os componentes, acessórios, identificações, etiquetas, manuais e demais elementos necessários à sua adequada utilização, quando cabível.

7.20.3 Não serão aceitos bens com avarias, deformações, oxidação, violação de embalagem, defeitos aparentes, falhas de acabamento ou quaisquer características incompatíveis com produtos novos.

7.20.4 Será verificada a conformidade dos bens com os requisitos técnicos, de compatibilidade, desempenho, padronização, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto às normas técnicas aplicáveis.

7.20.5 A CONTRATANTE poderá proceder à análise da totalidade dos bens entregues ou por amostragem, devendo registrar nos autos as evidências da verificação realizada.

7.20.6 O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com os critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE recusar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas.

Procedimentos de Teste e Inspeção

7.21 Para fins de emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, serão adotados os seguintes procedimentos de teste e inspeção:

7.21.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.21.2 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

7.21.3 A aceitação dos bens dependerá de inspeção física e, quando cabível, de verificação funcional, inclusive por amostragem, para confirmação da conformidade quantitativa, qualitativa e técnica dos itens entregues.

7.21.4 Constatadas inconformidades, a CONTRATADA deverá promover a correção, substituição ou complementação dos bens recusados no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional.

7.21.5 Os bens recusados serão considerados não entregues para todos os efeitos, inclusive quanto aos prazos contratuais e à aplicação das sanções cabíveis.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.22 Para a presente contratação, será adotado o seguinte indicador:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o atraso na entrega dos bens constantes da Ordem de Fornecimento de Bens.
Meta a cumprir	IAE ≤ 0
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento de Bens, comprovante de entrega e Termo de Recebimento Provisório.
Forma de acompanhamento	Apuração da diferença entre a data-limite de entrega e a data efetiva de entrega aceita pela fiscalização.
Periodicidade	Por Ordem de Fornecimento de Bens emitida.
Métrica	IAE = DEA – DLE , em que: DEA = data efetiva de entrega aceita; DLE = data-limite de entrega.
Observação	Na hipótese de rejeição dos bens, será considerada, para fins de apuração, a data da efetiva regularização aceita pela fiscalização.
Faixas de ajuste	IAE ≤ 0 : pagamento integral. IAE > 0 : aplicação das medidas previstas no capítulo de infrações e sanções administrativas, inclusive retenção, glosa ou multa, quando cabíveis

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, conforme a tabela a seguir:

Id	Ocorrência	Retenção / Glosa / Sanção
1	Atraso injustificado na entrega dos bens	Multa moratória de 0,2% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias corridos .
2	Entrega parcial dos bens ou não entrega de item demandado	Retenção do pagamento correspondente à parcela inadimplida, sem prejuízo da multa moratória.
3	Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, proposta ou exigências de garantia	Glosa ou retenção do valor dos itens recusados, até a regularização, sem prejuízo da obrigação de substituição.

4	Não substituição, no prazo fixado, de bens recusados, defeituosos ou avariados	Multa moratória de 0,2% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias corridos , além de retenção ou glosa do valor correspondente.
5	Descumprimento de obrigação contratual não prevista nos itens anteriores	Advertência e, em caso de reincidência ou prejuízo à execução contratual, multa compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou, conforme a gravidade, sobre o valor do contrato.

8.2 Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

8.2.1 Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

8.2.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 Comete infração administrativa nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.4.1 **Advertência por escrito**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.4.2 **Multa moratória de 0,2%** (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **30 (trinta) dias corridos**. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.4.3 **Multa punitiva de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) Em caso de inexecução parcial, a multa punitiva, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

8.4.4 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.4.5 **Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- a. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.4.6 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado

da data de sua intimação.

8.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.9 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.12 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.13 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.14 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.16 O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021**.

8.18 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa **SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1 Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota

fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4 No interior das embalagens deverá conter todos os itens comuns fornecidos junto ao equipamento, como cabos de força e manuais de instruções e encartes técnicos, e, quando for o caso, cabos e módulos extras, insumos para acomodação/fixação, parafusos, dentre outros.

9.5 O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.9 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1 O prazo de validade;

9.10.2 A data da emissão;

9.10.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

9.10.4 O período respectivo de execução do contrato;

9.10.5 O valor a pagar; e

9.10.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada **no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.13 A Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para:

9.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA de correção monetária**.

Forma de pagamento

9.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

9.24 Fica vedada a cessão de crédito decorrente desta contratação, por ser necessária à preservação do adequado controle da execução contratual e da vinculação entre o pagamento e o efetivo fornecimento dos bens, considerando tratar-se de fornecimento parcelado sujeito à verificação de conformidade e à possibilidade de aplicação de glosas, penalidades e demais ajustes, medida que resguarda a eficiência da gestão contratual e mitiga riscos operacionais relacionados à dissociação entre o executor do objeto e o destinatário dos pagamentos.

Reajuste

9.25 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

9.26 Decorrido o interregno de **1 (um) ano**, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo Contratante, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação do **IPCA** acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade.

9.27 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.28 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.29 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.30 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.31 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.32 O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

10.2 O regime de execução do contrato será **por fornecimento de bens, com entrega parcelada, sob demanda, por preço unitário**, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei 14.133/2021, observado:

10.2.1 **Quantidade Registrada (ou Quantitativo Máximo):** representa o limite total de unidades que poderá ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral por

parte da Administração.

10.2.2 **Quantidade Inicial (ou Quantitativo Estimado para a Contratação Inicial):** refere-se ao volume previsto para aquisição imediata após a assinatura da Ata, sendo o atendimento subsequente realizado por meio de requisições de fornecimento (ordens de fornecimento ou autorizações de compra), de acordo com as necessidades da Administração.

10.3 O fornecimento ocorrerá mediante solicitações da Administração, emitidas durante a vigência da Ata, respeitando os prazos de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4 O contratado deverá garantir disponibilidade para atender aos pedidos parcelados, até o limite do quantitativo registrado, sem que isso implique obrigação de aquisição integral por parte da Administração.

10.5 Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Critérios de aceitabilidade de preços

10.6 Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de **menor preço** ou de **maior desconto por grupo de itens**, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

10.6.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.7 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.8 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.9 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.11 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.13 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.14 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.15 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.16 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.20 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.21 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.22 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.23 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.25 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.26 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.27 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

10.27.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.27.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.27.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.28 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.29 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado do grupo a que estiver disputando.

10.30 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.31 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.32 Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.32.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.33 A licitante será habilitada a participar do certame a partir da comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de, pelo menos, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para o fornecimento de bens no total de **50% (cinquenta) do montante solicitado neste certame**, sendo permitido soma de atestados para atender ao solicitado. Serão aceitos atestado de fornecimento com serviço ou venda em território nacional.

10.34 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.35 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.36 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.37 O fornecedor deverá comprovar que os bens ofertados possuem garantia do fabricante e assistência técnica autorizada no Brasil, durante todo o período de garantia.

10.38 O não atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência implicará a desclassificação

da proposta apresentada.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 98.713,47** (noventa e oito mil setecentos e treze reais e quarenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	CatMat	Qtde. Registrada	Qtde. Inicial	Valor Unitário	Valor Inicial
1	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 50 cm	472692	700	500	15,86	7.930,58
2	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 150 cm	472692	300	200	34,66	6.932,67
3	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 300 cm	472692	200	100	65,71	6.570,67
4	Caixa de cabo de rede UTP Categoria 6 – 300 m - Categoria: 6 (UTP) - Cor: Azul - Comprimento: 300 m	467549	10	6	1.132,33	6.794,00
5	Conector RJ-45 - Modelo cat.6 - Modelo: com passagem (pass through)	438824	600	300	0,42	124,96
6	Testador de cabo de rede - Com transmissor e receptor	274666	3	1	900,00	900,00
7	Alicate de crimpagem - Com transmissor e receptor	304398	6	2	83,44	166,89
8	Etiquetas coloridas com código de barras	386387	300	100	4,047	404,67
9	Fitas de backup regraváveis padrão LTO 8	480299	200	50	573,00	28.650,00
10	Fitas de limpeza padrão LTO 8	480312	6	2	359,75	719,49
11	Sensores de temperatura - Com monitor de temperatura e umidade Ethernet - Sistema de gerenciamento	615441	4	2	2.448,67	4.897,33
12	WebCam - Resolução máxima: Full HD 1080p /30 fps - Taxa de quadros: 30 fps - Compatibilidade: Windows, MacOS, Android, Linux - Conexão: USB-A plug-and-play - Microfone integrado	620108	100	50	463,27	23.163,33
13	Mochila para Notebook - 31 cm x 44 cm x 17 cm	242891	100	35	327,40	11.458,88

11.2 Em caso de licitação para **Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do órgão.

12.2 A contratação será atendida pelas seguintes rubricas:

Para item 13 (Mochilas para Notebook):

12.2.1 Fonte de Recursos: **Corrente**

12.2.2 Elemento de Despesa: Bens Móveis não Ativáveis [6.2.2.1.1.01.02.01.001.048]

12.2.3 Centro de custos: 2.01.01.01.004 - Gestão da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Getic

Para demais itens:

12.2.4 Fonte de Recursos: **Corrente**

12.2.5 Elemento de Despesa: Material Elétrico e Eletrônico [6.2.2.1.1.02.01.01.001.026]

12.2.6 Centro de custos: 2.01.01.01.004 - Gestão da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Getic

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cronograma Físico Financeiro

Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Prazo Estimado	Percentual Físico (%)	Valor Financeiro (R\$)	Forma de Pagamento
1	Publicação do edital e recebimento das propostas	Órgão Contratante	Semana 1 a 4	Não se aplica	R\$ 0,00	Não há pagamento nesta etapa
2	Julgamento das propostas, homologação e adjudicação	Comissão de Licitação	Semana 5 a 6	Não se aplica	R\$ 0,00	Não há pagamento nesta etapa
3	Assinatura do contrato	CONTRATANTE E CONTRATADA	Semana 7	Não se aplica	R\$ 0,00	Não há pagamento nesta etapa

4	Emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)	CONTRATANTE	Semana 8	Não se aplica	R\$ 0,00	Não há pagamento nesta etapa
5	Entrega dos materiais	CONTRATADA	Semana 9 a 11	70%	R\$ 0,00	Não há pagamento nesta etapa
6	Conferência quantitativa e qualitativa preliminar dos bens e recebimento provisório	Fiscal/Gestor do Contrato	Semana 11	90%	R\$ 0,00	Não há pagamento nesta etapa
7	Verificação de conformidade, saneamento de pendências eventualmente identificadas e recebimento definitivo	Fiscal/Gestor do Contrato	Semana 12 e 13	100%	Valor correspondente aos itens efetivamente aceitos	Condição para liquidação
8	Apresentação da nota fiscal/documentos de cobrança e liquidação da despesa	CONTRATADA	Semana 14	100%	Valor da parcela correspondente	Após recebimento definitivo e atesto
9	Pagamento	CONTRATANTE	Semana 15 e 16	100%	100% do valor da parcela liquidada	Transferência bancária, em parcela única por Ordem de Fornecimento, ou por parcela efetivamente recebida

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Marcia Fernanda de Macedo Marto

Analista de Rede - SESEG

Matrícula CFMV: 0652

Apoio técnico na elaboração do Termo de Referência

Lincoln Máximo Alves

Chefe do Setor de Infraestrutura e Segurança - SESEG

Matrícula CFMV nº 0602

Autoridade máxima na área de TIC

Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco

Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC

Matrícula CFMV nº 0323

14. ANEXO A – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS

Introdução:

Por intermédio da Ordem de Fornecimento será solicitado formalmente à Contratada o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

Identificação:

Nº da OFB:	Data de Emissão: __/__/__	
Contrato:	Contratada:	
Fiscal do Contrato:	Preposto da Contratada:	
Área solicitante do Serviço:		
Objeto:		

Especificações dos Produtos/Serviços e Volumes Estimados da Ordem de Fornecimento:

Item	Descrição	Métrica/Und	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01					
	Total da OS	-	-	-	

Cronograma:

Descrição Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

Aceite da Contratada:

Descrição
<p>Eu, Nome do Preposto, Preposto da Empresa, declaro concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações estabelecidas pelo CFMV e propostas pelo Fiscal do Contrato.</p>

Aceite do Contratante:

Descrição
Eu, Nome do Fiscal do Contrato, Fiscal do Contrato 99/AAAA , autorizo a execução da presente OS, de acordo com as especificações contidas nessa, bem como pela sua conformidade com o Contrato.

<hr/>	<hr/>	<hr/>
	Assinatura do Fiscal do Contrato	Assinatura do Preposto da Empresa
	Nome do Fiscal do Contrato	Nome do Preposto da Empresa

Documento assinado eletronicamente por:

- **Márcia Fernanda de Macedo Marto, Empregado - CMSUP - SESEG**, em 16/04/2026 11:49:51.
- **Lincoln Máximo Alves, Chefe do Setor - FGSUP - SESEG**, em 16/04/2026 11:52:53.
- **Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco, Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - FGSUP - GETIC**, em 16/04/2026 11:55:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 612089

Código de Autenticação: 5642e6b5b9



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ORÇAMENTO ESTIMADO ²

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	Valores Estimados	
						Valor Unitário	Valor Total
1	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 50 cm	472692	Und	500	700	R\$ 19,51	R\$ 13.659,80
2	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 150 cm	472692	Und	200	300	R\$ 30,46	R\$ 9.136,50
3	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 300 cm	472692	Und	100	200	R\$ 65,54	R\$ 13.108,00
4	Caixa de cabo de rede UTP - Categoria 6 – 300 m - Categoria: 6 (UTP) - Cor: Azul - Comprimento: 300 m	467549	Cx	6	10	R\$ 1.152,55	R\$ 11.525,50
5	Conector RJ-45 - Modelo cat.6	438824	Und	300	600	R\$ 0,40	R\$ 240,00
6	Testador de cabo de rede - Com transmissor e receptor	274666	Und	1	3	R\$ 1.063,93	R\$ 3.191,78
7	Alicate de crimpagem - Categorias: compatível com 5E, 6 e 7 - Compatível com conectores RJ-45 de 4, 6 ou 8 vias;	304398	Und	2	6	R\$ 89,00	R\$ 534,00
8	Etiquetas coloridas com código de barras	386387	Und	100	300	R\$ 7,26	R\$ 2.178,00
9	Fitas de backup regraváveis padrão LTO 8	480299	Und	50	200	R\$ 541,74	R\$ 108.348,80
10	Fitas de limpeza padrão LTO 8	480312	Und	2	6	R\$ 365,99	R\$ 2.195,94

² Dados extraídos da pesquisa de preços realizada, conforme [INFORMAÇÃO 95/2026 - SELIC/GELIC](#), de 27/04/2026 e do [Termo de Referência 05/2026-GETIC](#).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11	Sensores de temperatura - Com monitor de temperatura e umidade Ethernet - Sistema de gerenciamento	615441	Und	2	4	R\$ 2.582,80	R\$ 10.331,19
12	WebCam - Resolução máxima: Full HD 1080p /30 fps - Taxa de quadros: 30 fps - Compatibilidade: Windows, MacOS, Android, Linux - Conexão: USB-A plug-and-play - Microfone integrado	620108	Und	50	100	R\$ 437,44	R\$ 43.744,00
13	Mochila para Notebook - 31 cm x 44 cm x 17 cm	242891	Und	35	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL GERAL							R\$ 248.191,43



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Optante do Simples:	() Sim () Não	

DADOS DO (RE)PRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	RG/Emissor:
Telefone:	E-mail:

1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do **Pregão Eletrônico CFMV nº 90004/2026** e seus Anexos:

2.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	Valores Estimados	
						Valor Unitário	Valor Total
1	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 50 cm	472692	Und	500	700	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 150 cm	472692	Und	200	300	R\$ XXXX	R\$ XXXX



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 300 cm	472692	Und	100	200	R\$ XXXX	R\$ XXXX
4	Caixa de cabo de rede UTP - Categoria 6 – 300 m - Categoria: 6 (UTP) - Cor: Azul - Comprimento: 300 m	467549	Cx	6	10	R\$ XXXX	R\$ XXXX
5	Conector RJ-45 - Modelo cat.6	438824	Und	300	600	R\$ XXXX	R\$ XXXX
6	Testador de cabo de rede - Com transmissor e receptor	274666	Und	1	3	R\$ XXXX	R\$ XXXX
7	Alicate de crimpagem - Categorias: compatível com 5E, 6 e 7 - Compatível com conectores RJ-45 de 4, 6 ou 8 vias;	304398	Und	2	6	R\$ XXXX	R\$ XXXX
8	Etiquetas coloridas com código de barras	386387	Und	100	300	R\$ XXXX	R\$ XXXX
9	Fitas de backup regraváveis padrão LTO 8	480299	Und	50	200	R\$ XXXX	R\$ XXXX
10	Fitas de limpeza padrão LTO 8	480312	Und	2	6	R\$ XXXX	R\$ XXXX
11	Sensores de temperatura - Com monitor de temperatura e umidade Ethernet - Sistema de gerenciamento	615441	Und	2	4	R\$ XXXX	R\$ XXXX
12	WebCam - Resolução máxima: Full HD 1080p /30 fps - Taxa de quadros: 30 fps - Compatibilidade: Windows, MacOS, Android, Linux - Conexão: USB-A plug-and-play - Microfone integrado	620108	Und	50	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
13	Mochila para Notebook - 31 cm x 44 cm x 17 cm	242891	Und	35	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL GERAL							R\$ xxxxx

3. Validade da proposta: ___ dias a contar da data de sua apresentação. (O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).

DECLARAÇÃO

4. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Pregão Eletrônico e seus anexos; que nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#); que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

Cidade/UF, --- de ---- de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal

CPF:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV

Minuta de Contrato³

³ Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de compras/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação. Aprovado pela Secretaria de Governo Digital. Identidade visual pela Secretaria de Gestão
Atualização: AGO/2025



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MINUTA DE CONTRATO CFMV Nº XX/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E A **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 06, Lotes 130/140, CEP 71205-060, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **empresa xxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada no (a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CEP: **xxxxx-xxx**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **xxxxxxxxxx**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110044.00000079/2024-10** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico CFMV nº 90004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de TIC, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	Valores Estimados	
						Valor Unitário	Valor Total
1	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 50 cm	472692	Und	500	700	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 150 cm	472692	Und	200	300	R\$ XXXX	R\$ XXXX
3	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 300 cm	472692	Und	100	200	R\$ XXXX	R\$ XXXX



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4	Caixa de cabo de rede UTP - Categoria 6 – 300 m - Categoria: 6 (UTP) - Cor: Azul - Comprimento: 300 m	467549	Cx	6	10	R\$ XXXX	R\$ XXXX
5	Conector RJ-45 - Modelo cat.6	438824	Und	300	600	R\$ XXXX	R\$ XXXX
6	Testador de cabo de rede - Com transmissor e receptor	274666	Und	1	3	R\$ XXXX	R\$ XXXX
7	Alicate de crimpagem - Categorias: compatível com 5E, 6 e 7 - Compatível com conectores RJ-45 de 4, 6 ou 8 vias;	304398	Und	2	6	R\$ XXXX	R\$ XXXX
8	Etiquetas coloridas com código de barras	386387	Und	100	300	R\$ XXXX	R\$ XXXX
9	Fitas de backup regraváveis padrão LTO 8	480299	Und	50	200	R\$ XXXX	R\$ XXXX
10	Fitas de limpeza padrão LTO 8	480312	Und	2	6	R\$ XXXX	R\$ XXXX
11	Sensores de temperatura - Com monitor de temperatura e umidade Ethernet - Sistema de gerenciamento	615441	Und	2	4	R\$ XXXX	R\$ XXXX
12	WebCam - Resolução máxima: Full HD 1080p /30 fps - Taxa de quadros: 30 fps - Compatibilidade: Windows, MacOS, Android, Linux - Conexão: USB-A plug-and-play - Microfone integrado	620108	Und	50	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
13	Mochila para Notebook - 31 cm x 44 cm x 17 cm	242891	Und	35	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL GERAL							R\$ xxxxx

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir data de sua assinatura, não havendo necessidade de prorrogação, ressalvado os prazos aplicáveis às garantias técnicas, que observarão o disposto no artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 2.2.** As garantias técnicas terão vigência conforme abaixo:
- 2.2.1.** Itens de **01 a 10, 12 e 13:** garantia de **12 (doze) meses;**
 - 2.2.2.** Item **11:** garantia de **24 (vinte e quatro) meses.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. Rotinas de Execução

3.1.1. Do Encaminhamento Formal de Demandas:

3.1.1.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

3.1.1.2. O Contratado deverá fornecer bens com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

3.2. Forma de execução e acompanhamento do contrato

3.2.1. Condições de Entrega:

3.2.1.1. A execução contratual deverá seguir o cronograma abaixo:

Cronograma	Duração	Responsável
Assinatura do contrato	C	CONTRATANTE E CONTRATADA
Emissão da Ordem de Fornecimento de Bens	OFB = C + 5 dias úteis	CONTRATANTE
Entrega dos bens no local de instalação	E = OFB + 30 dias corridos	CONTRATADA
Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 5 dias úteis após a entrega	CONTRATANTE
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 10 dias úteis após o recebimento provisório	CONTRATANTE
Liquidação da despesa	Até 10 dias úteis após o recebimento regular da nota fiscal	CONTRATANTE
Pagamento	Até 10 dias úteis após a liquidação	CONTRATANTE

3.2.2. A execução contratual terá início com a Assinatura do contrato por ambas as partes.

3.2.3. A Ordem de Fornecimento de Bens será emitida pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

3.2.4. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens no local indicado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento de Bens.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.2.5. Após a entrega, a CONTRATANTE promoverá a verificação preliminar do objeto e emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 5 (cinco) dias úteis, desde que constatada a conformidade quantitativa e a regularidade aparente dos bens fornecidos.

3.2.6. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Provisório, mediante verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2.7. Constatadas inconformidades, a CONTRATADA deverá promover a correção, substituição ou complementação dos bens recusados, sem ônus para a CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo de recebimento após a regularização.

3.2.8. Após o recebimento definitivo e o recebimento regular da nota fiscal, a CONTRATANTE realizará a liquidação da despesa em até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.2.9. Os prazos indicados neste item deverão ser acompanhados e fiscalizados pela CONTRATANTE, a quem caberá registrar eventuais ocorrências na execução contratual e adotar as providências cabíveis em caso de atraso ou descumprimento.

3.3. Local e horário da entrega dos bens

3.3.1. Os bens deverão ser entregues e prestados na SEDE do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária – SAI, Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Brasília-DF - CEP 71.205-060, nos horários de 08:00 a 17:00, de segunda a sexta-feira.

3.3.2. A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será o Setor de Infraestrutura e Segurança (SESEG) da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GETIC) do CFMV, acessível pelos telefones (61) 3900-0492 ou pelo e-mail informatica@cfmv.gov.br.

3.3.3. Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência serão informados pelo Contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3.4. A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website.

3.3.5. A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto do contrato.

3.3.6. Para o aceite dos bens que compõem o edital, serão submetidos a critério do Contratante, testes de uso, teste de bancada ou demonstrações de funcionamento, para verificação de funções e de parâmetros especificados neste Objeto.

3.3.7. Independente do aceite do Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

3.3.8. As prorrogações para a entrega dos bens só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CFMV.

3.4. Mecanismos formais de comunicação

3.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

- 3.4.1.1.** Ordem de Fornecimento de Bem;
- 3.4.1.2.** Ordem de Serviço;
- 3.4.1.3.** Ata de Reunião;
- 3.4.1.4.** Ofício;
- 3.4.1.5.** Sistema de abertura de chamados;
- 3.4.1.6.** E-mail's e Cartas;
- 3.4.1.7.** Mensagens de *WhastApp* ou Telegram.

3.5. Formas de transferência de conhecimento

3.5.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

3.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.7. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

3.7.1. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

3.8. Formas de Pagamento

3.8.1. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

3.9. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

3.9.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante a tais documentos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Reunião Inicial

4.5.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.5.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em **até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

4.5.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

4.5.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

4.5.3.2. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

4.5.3.3. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

4.5.3.4. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

4.6. Fiscalização

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

4.7. Fiscalização Técnica

4.7.1. O fiscal técnico, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.7.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.7.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.8. Fiscalização Administrativa

4.8.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no **art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022**, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessários.

4.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.9. Gestor do Contrato

4.9.1. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

4.9.2. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.9.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.9.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9.5. Emitir o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.9.6. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9.7. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.9.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

4.11. Critérios de Aceitação

4.11.1. A avaliação da qualidade dos bens entregues, para fins de aceitação, consistirá na verificação dos critérios a seguir:

4.11.2. Todos os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, não reconicionados, em perfeitas condições de uso e em



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

4.11.3. Os bens deverão ser entregues completos, devidamente acondicionados, com todos os componentes, acessórios, identificações, etiquetas, manuais e demais elementos necessários à sua adequada utilização, quando cabível.

4.11.4. Não serão aceitos bens com avarias, deformações, oxidação, violação de embalagem, defeitos aparentes, falhas de acabamento ou quaisquer características incompatíveis com produtos novos.

4.11.5. Será verificada a conformidade dos bens com os requisitos técnicos, de compatibilidade, desempenho, padronização, garantia e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto às normas técnicas aplicáveis.

4.11.6. A CONTRATANTE poderá proceder à análise da totalidade dos bens entregues ou por amostragem, devendo registrar nos autos as evidências da verificação realizada.

4.11.7. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com os critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE recusar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas.

4.12. Procedimentos de Teste e Inspeção

4.12.1. Para fins de emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, serão adotados os seguintes procedimentos de teste e inspeção:

4.12.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.12.1.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

4.12.1.3. A aceitação dos bens dependerá de inspeção física e, quando cabível, de verificação funcional, inclusive por amostragem, para confirmação da conformidade quantitativa, qualitativa e técnica dos itens entregues.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.12.1.4. Constatadas inconformidades, a CONTRATADA deverá promover a correção, substituição ou complementação dos bens recusados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional.

4.12.1.5. Os bens recusados serão considerados não entregues para todos os efeitos, inclusive quanto aos prazos contratuais e à aplicação das sanções cabíveis.

4.13. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

4.13.1. Para a presente contratação, será adotado o seguinte indicador:

IAE – INDICADOR DE ATRASO NO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o atraso na entrega dos bens constantes da Ordem de Fornecimento de Bens.
Meta a cumprir	IAE \leq 0
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento de Bens, comprovante de entrega e Termo de Recebimento Provisório.
Forma de acompanhamento	Apuração da diferença entre a data-limite de entrega e a data efetiva de entrega aceita pela fiscalização.
Periodicidade	Por Ordem de Fornecimento de Bens emitida.
Métrica	IAE = DEA – DLE, em que: DEA = data efetiva de entrega aceita; DLE = data-limite de entrega.
Observação	Na hipótese de rejeição dos bens, será considerada, para fins de apuração, a data da efetiva regularização aceita pela fiscalização.
Faixas de ajuste	IAE \leq 0: pagamento integral. IAE $>$ 0: aplicação das medidas previstas no capítulo de infrações e sanções administrativas, inclusive retenção, glosa ou multa, quando cabíveis.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. O valor total da aquisição é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.4. No interior das embalagens deverá conter todos os itens comuns fornecidos junto ao equipamento, como cabos de força e manuais de instruções e encartes técnicos, e, quando for o caso, cabos e módulos extras, insumos para acomodação/fixação, parafusos, dentre outros.

7.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1.** O prazo de validade;
- 7.2.3.2.** A data da emissão;
- 7.2.3.3.** Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 7.2.3.4.** O período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5.** O valor a pagar; e
- 7.2.3.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.2.6.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.2.6.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como
- 7.2.6.3.** Ocorrências impeditivas indiretas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Cessão de Crédito

7.5.1. Fica vedada a cessão de crédito decorrente desta contratação, por ser necessária à preservação do adequado controle da execução contratual e da vinculação entre o pagamento e o efetivo fornecimento dos bens, considerando tratar-se de fornecimento parcelado sujeito à verificação de conformidade e à possibilidade de aplicação de glosas, penalidades e demais ajustes, medida que resguarda a eficiência da gestão contratual e mitiga riscos operacionais relacionados à dissociação entre o executor do objeto e o destinatário dos pagamentos.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2. Decorrido o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados automaticamente pelo Contratante, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, **exclusivamente** em relação às obrigações cuja execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

10.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 10.1.7.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.1.7.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.7.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.1.7.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.1.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.1.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Os bens deverão ser **novos, de primeiro uso**, e estar **livres de quaisquer vícios ou defeitos de fabricação**, devendo ser entregues **acompanhados da garantia mínima** especificada a seguir, conforme o item de sua **especificação técnica**. Todos os materiais deverão ser **totalmente compatíveis com os equipamentos e sistemas atualmente em uso no CFMV**, assegurando sua plena integração e funcionamento.

- a. Garantia mínima de **12 (doze) meses** para os **itens 1 a 10, 12 e 13**;
- b. Garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses** para o **item 11**.

11.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

11.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, já incluído nesse



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

11.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

11.13. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, sem ônus, quaisquer itens que apresentem falhas, mau funcionamento ou desempenho insatisfatório, por novos produtos idênticos ou equivalentes, de igual ou superior especificação técnica.

11.14. A contagem do prazo de garantia não será suspensa ou interrompida durante o período em que o produto estiver em reparo ou substituição, devendo ser reiniciada integralmente a partir da data de devolução do item em perfeito funcionamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, conforme a tabela a seguir:

Id	Ocorrência	Retenção / Glosa / Sanção
1	Atraso injustificado na entrega dos bens	Multa moratória de 0,2% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias corridos.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

2	Entrega parcial dos bens ou não entrega de item demandado	Retenção do pagamento correspondente à parcela inadimplida, sem prejuízo da multa moratória.
3	Entrega de bens em desacordo com as especificações técnicas, proposta ou exigências de garantia	Glosa ou retenção do valor dos itens recusados, até a regularização, sem prejuízo da obrigação de substituição.
4	Não substituição, no prazo fixado, de bens recusados, defeituosos ou avariados	Multa moratória de 0,2% por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias corridos, além de retenção ou glosa do valor correspondente.
5	Descumprimento de obrigação contratual não prevista nos itens anteriores	Advertência e, em caso de reincidência ou prejuízo à execução contratual, multa Compensatória de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida ou, conforme a gravidade, sobre o valor do contrato.

12.2. Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.1. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

12.2.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.4.1. Advertência por escrito, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4.2. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.4.3. Multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a. Em caso de inexecução parcial, a multa punitiva, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

a. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.4.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.4.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.11. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.13. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.4.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Das indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O Contratante poderá ainda:

13.6.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas nas **Notas de Empenho nº xxxx e xxxx** emitida em **xx/xx/xxxx**, sob as Rubricas:

Item 13 - Mochilas para notebook

Fonte de recursos: Corrente

Elemento de Despesa: Bens Móveis não Ativáveis - 6.2.2.1.1.01.02.01.001.048
--

Centros de Custos: 2.01.01.01.004 - Gestão da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GETIC

Demais itens

Fonte de recursos: Corrente

Elemento de Despesa: Material Elétrico e Eletrônico - 6.2.2.1.1.02.01.01.001.026

Centros de Custos: 2.01.01.01.004 - Gestão da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – Getic

15.2. As despesas dos anos subsequentes, **se necessárias**, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Integram este contrato, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.2.2. ANEXO II - Nota de Empenho

Brasília, xx de xxxxx de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CFMV Nº -----/2026⁴

REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada em Brasília/DF, no SIA Trecho 6, Lotes 130/140, CEP 71205-060, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 900xx/2026 (SRP)**, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia ---/---/2026, constante do **PROCESSO ELETRÔNICO CFMV Nº 0110044.00000079/2024-10**, devidamente homologado e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento de material de informática: Desktop, Workstation, iMac e outros, com garantia e suporte técnico, incluindo troca e reposição de peças, especificados no Termo de Referência, anexo do edital do **Pregão Eletrônico CFMV nº --/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS INTEGRANTES DA ATA

2.1. Integram a presente Ata de Registro de Preço o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr.(a) -----, em conformidade com a(o)

⁴ Modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação. Atualização: ABR/2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

procuração, contrato e/ou estatuto, contidos(as) nos autos do processo citado anteriormente, doravante denominada **FORNECEDORA**.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MÍNIMA	QTD MÁXIMA	Valores Estimados	
						Valor Unitário	Valor Total
1	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 50 cm	472692	Und	500	700	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 150 cm	472692	Und	200	300	R\$ XXXX	R\$ XXXX
3	Cabos de rede Patch Cord UTP RJ-45 - Categoria 6 - Cor: azul - Comprimento: 300 cm	472692	Und	100	200	R\$ XXXX	R\$ XXXX
4	Caixa de cabo de rede UTP - Categoria 6 – 300 m - Categoria: 6 (UTP) - Cor: Azul - Comprimento: 300 m	467549	Cx	6	10	R\$ XXXX	R\$ XXXX
5	Conector RJ-45 - Modelo cat.6	438824	Und	300	600	R\$ XXXX	R\$ XXXX
6	Testador de cabo de rede - Com transmissor e receptor	274666	Und	1	3	R\$ XXXX	R\$ XXXX
7	Alicate de crimpagem - Categorias: compatível com 5E, 6 e 7 - Compatível com conectores RJ-45 de 4, 6 ou 8 vias;	304398	Und	2	6	R\$ XXXX	R\$ XXXX
8	Etiquetas coloridas com código de barras	386387	Und	100	300	R\$ XXXX	R\$ XXXX
9	Fitas de backup regraváveis padrão LTO 8	480299	Und	50	200	R\$ XXXX	R\$ XXXX
10	Fitas de limpeza padrão LTO 8	480312	Und	2	6	R\$ XXXX	R\$ XXXX



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11	Sensores de temperatura - Com monitor de temperatura e umidade Ethernet - Sistema de gerenciamento	615441	Und	2	4	R\$ XXXX	R\$ XXXX
12	WebCam - Resolução máxima: Full HD 1080p /30 fps - Taxa de quadros: 30 fps - Compatibilidade: Windows, MacOS, Android, Linux - Conexão: USB-A plug-and-play - Microfone integrado	620108	Und	50	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
13	Mochila para Notebook - 31 cm x 44 cm x 17 cm	242891	Und	35	100	R\$ XXXX	R\$ XXXX
VALOR TOTAL GERAL							R\$ xxxxx

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O órgão gerenciador será o órgão que gerenciará a ata de registro de preços.

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 6.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5.** O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Reajuste e Repactuação do preço registrado

7.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023, desde que devidamente comprovadas.

7.2.1. Nessas hipóteses, por interesse público, o CFMV poderá cancelar a Ata, sem prejuízo de instaurar novo processo licitatório a qualquer tempo.

7.3. Após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da licitação, os preços poderão ser reajustados com base na variação acumulada do IPCA, apurado pelo IBGE.

7.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da FORNECEDORA.

7.4.1. Caso a FORNECEDORA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue a Ata sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.4.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinta a Ata.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

12.3.1. Edital de PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 90004/2026 (SRP);

12.3.2. Termo de Referência, Anexo I do edital;

12.3.3. Propostas e documentos que integram o Processo Eletrônico CFMV nº 0110044.00000079/2024-10

12.4. As questões judiciais oriundas para presente Ata, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Juízo de uma das Varas Federais da Seção Judiciária



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, ---- de ----- de 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Órgão Gerenciador

EMPRESA VENCEDORA
Fornecedor



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do Termo de Referência	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do Termo de Referência	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade